

DEBORA DE MELO CINTRA, RG 40.912.051-0  
CPF 335.762.378-10, correspondente ao período de 01/06/2023 a 05/03/2024  
EVERSON CARABOLANTE, RG 20.997.727-9  
CPF 159.807.938-79, correspondente ao período de 01/12/2023 a 31/03/2024  
DEBORA ANDRADE GARCIA PINTO, RG 24.872.010-7  
CPF 223.783.928-00, correspondente ao período de 01/03/2013 a 14/02/2024  
CRISTIANE APARECIDA XIMENES PEREIRA, RG 42.624.308-0  
CPF 355.401.708-65, correspondente ao período de 01/03/2022 a 30/06/2022  
CAMILA RODRIGUES LIMA, RG 41.619.708-5  
CPF 359.826.238-81, correspondente ao período de 01/01/2024 a 27/03/2024  
ANTONIO MARTINHO MUNIZ LISBOA, RG MG14154873  
CPF 075.047.716-43, correspondente ao período de 01/01/2024 a 11/03/2024  
LUCIMARA GERMANN, RG 40.235.540-4  
CPF 300.355.918-46, correspondente ao período de 01/12/2023 a 31/12/2023  
ANGELA MARIA MOSCARDI, RG 26.554.121-9  
CPF 272.451.418-19, correspondente ao período de 01/12/2023 a 31/12/2023  
CAROLINE CRISTINA CAETANO, RG 43.122.123-6  
CPF 449.935.268-14, correspondente ao período de 01/01/2023 a 29/02/2024  
AGNES CRISTINA SILVA, RG 41.349.693-4  
CPF 368.614.428-01, correspondente ao período de 04/12/2023 a 31/12/2023

**EDUCAÇÃO**

**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**Comunicado**

1. O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do(a) FDE-FUNDAÇÃO P/ DESENV. DA EDUCACAO, vem comunicar +K ARQUITETOS EIRELI - CNPJ: 05.562.828/0001-57, já qualificada no contrato número 46/00122/22-02 e edital 46/00122/22/02, acerca da apuração dos seguintes fatos:  
2. PROCESSO ADMINISTRATIVO 46/00021/24 - CONTRATO 46/00122/22/02-001 - ITENS 1 E 2 - CÓDIGO DA OBRA: 1203069 - TERRENO JD EMBARE - ASSUNTO: MULTA POR ATRASO  
Os serviços realizados no TERRENO JD EMBARE foram concluídos com atraso, considerado injustificado pela Gerência de Desenvolvimento da Edificação desta Fundação. Em decorrência do atraso de 146 (cento e quarenta e seis) dias para conclusão dos itens 1 e 2 do referido contrato, estará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 34.238,00 e advertência pela falta cometida ou suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Administração, com fundamento no item 15.1. subitens 15.1.1, 15.1.2. alínea "b" e subitem 15.1.3., da Cláusula Décima Quinta do contrato supracitado.  
3. Assim, fica a empresa intimada para, querendo, apresentar suas alegações de defesa no prazo máximo de 5 (Cinco) dias úteis, contatos a partir desta publicação, que deve, preferencialmente, ser feita eletronicamente com acesso ao site www.esancoes.sp.gov.br com inclusão do código de acesso, que pode ser obtido em contato com a FDE, que permitirá selecionar a opção "Fornecedor Ampla Defesa", para incluir a sua manifestação;  
4. A perda do prazo de defesa ensejará a aplicação das penalidades legais.  
5. Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, vista dos autos do processo, informações através do e-mail: gcon.processosadm@fde.sp.gov.br  
Empresa: FLEXFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
CNPJ: 49.058.654/0001-65  
Solicitamos, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação, o pagamento do montante de R\$ 1.854,24, referente ao saldo da multa apurada no Processo Administrativo 13/00001/24, Ordem de Fornecimento 13/00005/24/05 e Ata de Registro de Preços Contrato 13/00014/23/05.

**DIRETORIAS DE ENSINO**

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CARAPICUÍBA**

**EDITAL DE 16/07/2024**

Edital - Ocupação da Zeladoria  
A Direção da E.E. Tenente Ernesto Caetano de Souza, situada na Rua Cabralia, 65, Jd. Araruama - Cotia - SP, faz chegar a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, que no período de 18/07/2024 a 24/07/2024, estará recebendo inscrições de servidores públicos por e-mail: e904843a@educacao.sp.gov.br, interessados em ocupar as dependências da zeladoria desta Unidade Escolar de acordo com o contido na Resolução SE 23, de 18-04-2013.  
Requisitos básicos para a ocupação da zeladoria:  
1 - O uso de dependências próprias da zeladoria será preferencial ao servidor público da própria escola e, quando não houver interessado na unidade escolar, o diretor poderá indicar outro servidor público, em exercício em qualquer outra escola ou órgão da administração do Poder Público Estadual ou Municipal, inclusive Praça de Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado de São Paulo.  
2 - O servidor público indicado para ocupar as dependências próprias de zeladoria não poderá possuir casa própria no município onde se localiza a unidade escolar, juntado ao processo declaração de próprio punho que comprove essa exigência.  
Documentos para inscrição:  
1 - Declaração de próprio punho datada e assinada de que está ciente e de acordo com as exigências contidas na Resolução SE 23, de 18-04-2013  
2 - Cópia do RG e CPF  
3 - Comprovante de que é funcionário público (Hollerith)  
4 - Declaração de antecedentes  
5 - Comparecer à U.E com documentos no dia 25/07, às 14h00 para entrevista. A Reunião do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres será realizada no dia 31/07/2024 às 14h30.

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE DIADEMA**

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE DIADEMA**

Processo Seletivo para o preenchimento de vaga de Diretor Escolar  
A Dirigente Regional de Ensino - Região de Diadema, no uso de suas atribuições legais, torna público a existência de 01 (uma) vaga de Diretor Escolar, na EE. Professor Oswaldo Lacerda Gomes Cardim, no município de Diadema, a ser preenchido mediante designação, por tempo indeterminado, nos termos da LC 1374/2022 e Resolução SEDUC 41/2023.  
O preenchimento da vaga será realizado em conformidade com as normas e requisitos estabelecidos neste edital.  
I - DA UNIDADE ESCOLAR  
1.1. A EE. Professor Oswaldo Lacerda Gomes Cardim, PEI - Programa do Ensino Integral, está localizada à Av. das Ameixiras, 690 - Taboão - Diadema, atende aproximadamente 420 estudantes, distribuídos no Ensino Fundamental - Anos Finais e no Ensino Médio, no período das 07h às 17h.  
II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
2.1. O candidato interessado em concorrer a vaga deverá atender aos seguintes requisitos:

2.1.1. Ser Diretor de Escola/Diretor Escolar ou Professor de Ensino Fundamental e Médio, Professor de Educação Básica I ou Professor de Educação Básica II (efetivo ou ocupante de função-atividade) do Quadro de Magistério desta Secretaria.  
2.1.2. Atender aos requisitos para os seguintes cargos:  
2.1.2.1. Diretor de Escola, conforme disposto no Anexo III da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997;  
2.1.2.2. Diretor Escolar, conforme disposto no Anexo V da Lei Complementar nº 1.374, de março de 2022.  
2.1.3. Não possuir antecedentes funcionais desabonadores;  
2.1.4. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;  
2.1.5. Estar regularizado junto às obrigações eleitorais e militares (quando aplicável);  
2.1.6. Não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, em conformidade com o Decreto nº 66.799, de 31-05-2022;  
2.1.7. Ter concluído o Curso Programa de Desenvolvimento de Liderança - PDL 2 Edição/2023, com conceito satisfatório.  
2.1.8. Fica vedada a participação neste processo de integrantes do Quadro de Magistério, que tenham sido cessados, no ano de 2024, nas hipóteses previstas nos incisos I, III e IV, §3º, do artigo 6º da Resolução SEDUC - 41 de, 15-9-2023.  
III - Das atribuições do Diretor Escolar  
3.1. Nos termos do ANEXO I a que se refere o § 1º do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022: Fazer a gestão da escola, das pessoas, das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, com foco na aprendizagem dos alunos e na equidade.  
3.1.1. Lei Complementar Nº 1374/2022, artigo 46 - Aplica-se aos ocupantes do cargo de Diretor Escolar o previsto nos artigos 22, 24, 25, 61, 63 a 66, 94 a 96 e 100 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985.  
3.1.2. Resolução SEDUC 41/2023, artigo 2º.  
IV - Da Jornada de Trabalho  
4.1. Jornada de 40 (quarenta) horas semanais.  
V - Das habilidades e competências necessárias;  
5.1. Engajamento e dedicação profissional com foco na melhoria do serviço educacional;  
5.1.1. Proficiência no manejo de ferramentas gerenciais;  
5.1.2. Gestão de processos;  
5.1.3. Gestão de pessoas e liderança;  
5.1.4. Monitoramento de indicadores e resultados organizacionais;  
5.1.4. Implementação de políticas educacionais;  
5.1.5. Resolução de problemas e desafios de gestão educacional;  
5.1.6. Dedicção a formações e cursos voltados à atualização profissional;  
VI - PROCESSO SELETIVO  
6.1. Período de Inscrição: de 15/07 a 30/07/2024  
6.1.1. Os interessados em ocupar as vagas de Diretor Escolar na referida escola, por tempo indeterminado, nos termos da legislação vigente, deverão preencher o formulário, disponível no link: [https://docs.google.com/forms/u/0/d/e/1FAIpQLSc2nKH7P7Ri8jcy0ZM\\_AE4v\\_zVEMfwqC5sD17cVnL-kiT5z1Q/formResponse](https://docs.google.com/forms/u/0/d/e/1FAIpQLSc2nKH7P7Ri8jcy0ZM_AE4v_zVEMfwqC5sD17cVnL-kiT5z1Q/formResponse)  
6.2. Incluir os documentos digitalizados de forma clara e perfeitamente legível, na seguinte conformidade:  
6.2.1. Documentos pessoais: RG, CPF;  
6.2.2. Acadêmicos: Diploma e Histórico Escolar de Curso de Licenciatura Plena;  
6.2.3. Declarações de Cursos da área da gestão escolar concluídos ou, em curso, junto à EFAPÉ ou homologados pela CGEB/COPED  
6.2.4. Funcionais: Fichas 100 dos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 (data base 30/06/24)  
6.2.5. Termo de Anuência expedido pelo superior imediato, com data atualizada. Em caso de Diretoria de Ensino diversa a classificação, deverá apresentar anuência do superior imediato e do Dirigente Regional.  
6.2.6. Declaração de horário para fins de acumulação de cargos/função, se for o caso;  
6.2.7. Declaração que não tenha sofrido penalidade nos últimos 05 anos;  
6.2.8. Declaração de parentesco prevista no Decreto 54.376/2009 e art. 244 da Lei 10.261/68;  
6.2.9. Proposta de Trabalho, conforme modelo anexo, parte deste Edital, elaborado a partir das especificidades de cada unidade escolar, considerando a clientela atendida, os índices educacionais (rendimento e fluxo) para cada segmento atendido, abordando, no mínimo, as áreas da gestão pedagógica, financeira, de pessoas, da tecnologia educacional, incluindo a mediação de conflitos e a gestão participativa com os colegas e instituições auxiliares, como o Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres e Grêmios Estudantil.  
VII - Da Entrevista  
7.1. Nível de Diretoria de Ensino  
7.1.1. A entrevista será realizada em data oportuna, mediante prévia convocação da Dirigente Regional de Ensino, para verificação da compatibilidade de seu perfil profissional, visando à avaliação técnica e de competências do candidato.  
7.1.2. Serão analisadas:  
7.1.2.1. a atuação profissional em designações de suporte pedagógico anteriores a que esteja concorrendo;  
7.1.2.2. a possibilidade de cumprimento da jornada de suporte pedagógico caracterizada por 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a necessidade da administração;  
7.1.2.3. a conduta funcional e assiduidade, em razão da relevância social das atribuições a serem desempenhadas  
7.1.2.4. a entrevista  
7.2. A Dirigente selecionará até três candidatos com base nas competências apresentadas na entrevista e após verificação de elegibilidade para a função e encaminhará à Secretaria da Educação.  
VIII - Dos resultados  
8.1. O candidato aprovado na etapa Diretoria de Ensino, será comunicado da etapa da Secretaria da Educação.  
IX - Das Disposições Finais  
9.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas estabelecidas neste edital.  
9.1.1. O candidato que não atender aos requisitos estabelecidos será eliminado do processo.  
9.1.2. É de responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas e a apresentação dos documentos solicitados no edital.  
9.1.3. Os casos omissos ao presente Edital serão analisados e decididos pelo Dirigente Regional de Ensino, à luz da legislação vigente, ouvidas a Subsecretaria e as Coordenadorias Pedagógica e de Gestão de Recursos Humanos, se necessário.  
9.1.4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.  
MODELO - Proposta de Trabalho  
Proposta de Trabalho Diretor Escolar E.E. \_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo/Função:  
Unidade Escolar de classificação:  
Habilitação:  
1 - Apresentação do candidato, constando dados pessoais, acadêmicos e profissionais -  
descrever brevemente, sua trajetória acadêmica e profissional;  
2 - Descrever razões do interesse em ocupar essa vaga;  
3 - Breve descrição das especificidades da unidade escolar, quanto aos indicadores disponíveis, como por exemplo IDESP e IDEB - rendimento e fluxo;  
4 - Descrever até duas ações a serem desenvolvidas em cada área da gestão;  
5 - Descrever até três estratégias de avaliação do cumprimento de sua proposta de trabalho;  
Local, data e assinatura do interessado.  
Republicado por haver incorreções.

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE GUARULHOS NORTE**

**Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO DE CANTINA DE ESCOLAR**  
EE Jardim Santa Terezinha  
Diretoria de Ensino Guarulhos Norte  
Objeto: Concessão onerosa de uso de espaço físico para exploração de Cantina nas dependências da EE Jardim Santa Terezinha  
A Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres da EE Jardim Santa Terezinha, situada à Rua Taubaté, nº 180, bairro Cida-de Soberana, Guarulhos, SP, torna pública a Abertura do Processo de Licitação para a administração dos serviços da Cantina da referida escola e comunica aos interessados que as instruções deverão ser retiradas no endereço acima, no período de 19/07/2024 a 31/07/2024 no horário das 9h às 16 horas, mediante a comprovação do recolhimento de R\$ 70,72 (Setenta reais e setenta e dois centavos), correspondente a 2 (duas) UFESPs em nome da APM da EE Jardim Santa Terezinha junto ao Banco do Brasil, agência nº 6761-X, conta corrente nº 45280-7, sem devolução. As propostas deverão ser entregues em envelopes lacrados e rubricados no mesmo local até o dia 01/08/2024 às 17 horas. A abertura dos envelopes 1 e 2, contendo os documentos e as propostas, respectivamente, será realizada em sessão pública no dia 02/08/2024 às 13 horas, nas dependências da escola, pela Comissão Julgadora designada pelo Diretor Executivo da APM.

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MAUÁ**

**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Educação do Estado de São Paulo**  
Diretoria de Ensino da Região de Mauá  
Edital 005/2024  
A Dirigente Regional de Ensino da Região de Mauá, torna pública a relação de vagas de Diretor Escolar, a ser preenchido mediante designação, nas unidades escolares sob sua jurisdição, nos termos da Resolução SEDUC 28, de 25 de julho de 2023. O preenchimento das vagas será realizado em conformidade com as normas e requisitos estabelecidos neste edital.  
I - AS VAGAS  
Serão oferecidas vagas para o cargo de Diretor de Escola e Diretor Escolar:  
EE EDMUNDO LUIZ DE NÓBREGA TEIXEIRA - cargo em substituição por tempo determinado (90 dias - até 06 de outubro de 2024) - Município de Rio Grande da Serra.  
EE PROFESSORA JUDITH FERREIRA PIVA - cargo em substituição por tempo determinado (90 dias - até 06 de outubro de 2024) - Município de Ribeirão Pires.  
Os candidatos inscritos neste edital concorrerão às vagas acima citadas e, aqueles que já realizaram a entrevista em processo anterior, poderão ser dispensados de nova entrevista.

II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
2.1. O candidato interessado em concorrer a vaga deverá atender aos seguintes requisitos:  
2.1.1. Ser Diretor de Escola/Diretor Escolar ou professor (efetivo ou ocupante de função-atividade) do Quadro de Magistério desta Secretaria;  
2.1.2. Atender aos requisitos para os seguintes cargos:  
2.1.2.1. Diretor de Escola, conforme disposto no Anexo III da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997;  
2.1.2.2. Diretor Escolar, conforme disposto no Anexo V da Lei Complementar nº 1.374, de março de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 1.396, de 22/12/2023.  
2.1.3. Não possuir antecedentes funcionais desabonadores;  
2.1.4. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;  
2.1.5. Estar regularizado junto às obrigações eleitorais e militares (quando aplicável);  
2.1.6. Não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;  
2.1.7. Ter concluído o Curso Programa de Desenvolvimento de Liderança - PDL 2.0 (1ª Edição/2023 ou PDL 2.0 (1ª edição 2024).  
III - DAS ETAPAS  
3.1. O processo para preenchimento das vagas ocorrerá no período de 15/07/2024 a 19/07/2024, considerando as seguintes etapas:  
3.2 - Etapa 1 - Inscrição  
3.2.1. O docente (titular de cargo ou ocupante de função-atividade) ou Diretor de Escola ou Escolar, de qualquer Diretoria de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, poderá participar do processo de seleção através do link: <https://forms.gle/favon9kz3NgDdEBt8>  
3.2.2. No momento de inscrição, os requisitos de experiência e de formação serão apurados automaticamente, de acordo com os dados do Cadastro da Secretaria da Educação.  
3.2.3. No caso de Diretor de Escola ou Escolar titulares de cargo, os candidatos não precisarão apresentar nenhum documento comprobatório de experiência ou de formação.  
3.2.4. Os docentes, que na apuração prevista no item 3.2.2 deste edital, não preencher os requisitos e tiver documentos comprobatórios, poderão apresentá-los na diretoria de ensino de interesse de inscrição, até o dia 17/07/2024, para fins de atualização de cadastro e prosseguimento de sua inscrição.  
3.2.5. Na hipótese mencionada no item 3.2.4 deste edital, a Diretoria de Ensino terá 02 dias para deferir ou indeferir o pedido de atualização proposta pelo candidato.  
3.2.6. Somente após a atualização dos dados cadastrais, que o candidato deverá realizar a sua inscrição dentro do período estipulado neste edital.  
3.2.7. Do indeferimento da Diretoria de Ensino, caberá recurso e ou reconsideração.  
3.3. Etapa 2 - Diretoria de Ensino  
3.3.1. Os candidatos à vaga serão submetidos a entrevista, para verificação da compatibilidade de seu perfil profissional.  
3.3.2. O servidor será convocado para entrevista, visando à avaliação técnica e de competências do candidato às especificidades da vaga concorrida, cujo dia e horário serão definidos pela Diretoria de Ensino.  
3.3.3. Além do disposto no item 3.3.2 deste edital, serão analisadas:  
3.3.3.1. a atuação profissional em designações de Suporte Pedagógico anteriores a que esteja concorrendo;  
3.3.3.2. a possibilidade de cumprimento da jornada de Suporte Pedagógico caracterizada por 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a necessidade da administração;  
3.3.4. O candidato que não participar dessa Etapa ou abandoná-la durante sua realização, será considerado(a) desistente deste Processo Seletivo  
3.3.5. A Diretoria de Ensino selecionará três candidatos com base nas competências apresentadas na entrevista e encaminhará à Secretaria da Educação.  
3.4 - Etapa 3 - Secretaria de Educação  
3.4.1. Os três candidatos selecionados serão submetidos a entrevista com a Secretaria da Educação e análise de vídeo de observação de sala de aula, visando identificar suas habilidades de liderança e capacidade de avaliação pedagógica.  
3.4.2. Pela Secretaria da Educação, será realizada a análise sobre:  
3.4.2.1. a conduta funcional e assiduidade, em razão da relevância social das atribuições a serem desempenhadas;  
3.4.2.2. o histórico funcional e de currículo vitae.  
3.4.3. Com base nas avaliações, o candidato final será selecionado para o cargo de Diretor de Escola ou Diretor Escolar.  
3.4.4. O candidato aprovado para participar dessa etapa que dela não participar ou abandoná-la durante sua realização, será considerado(a) desistente deste Processo Seletivo.  
3.5. Etapa 4 - Verificação Final e Aprovação do Dirigente Regional de Ensino.  
O candidato final selecionado passará por uma última verificação de elegibilidade e competências pelo Dirigente Regional de Ensino.

IV - DOS RESULTADOS:  
4.1. Os resultados do processo seletivo serão divulgados por meio de publicação no site desta Diretoria de Ensino: <https://demaua.educacao.sp.gov.br/>  
4.2. Os candidatos que atenderem aos requisitos mínimos e foram aprovados em etapas anteriores, mas não foram selecionados para a vaga de Diretor de Escola ou Diretor Escolar, são inseridos no Banco de Talentos.  
4.3. Esses candidatos podem ser considerados para futuras oportunidades de vagas de Diretor de Escola ou Diretor Escolar.  
V - DA DESIGNAÇÃO:  
5.1. Os candidatos selecionados serão designados para o cargo de Diretor de Escola (substituição) ou Diretor Escolar (substituição) ou cargo vago) pelo Dirigente Regional de Ensino, cuja data de início do exercício deve constar na portaria de designação.  
5.2. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua designação quando:  
5.2.1. deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado;  
5.2.2. não aceitar as condições ou documentos estabelecidos para o exercício do cargo.  
VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:  
6.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas estabelecidas neste edital.  
6.2. O candidato que não atender aos requisitos estabelecidos será eliminado do processo.  
6.3. É de responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas e a apresentação dos documentos solicitados no edital.  
6.4. O não comparecimento ou não participação do candidato nas etapas do processo implicará sua eliminação.  
6.5. As disposições deste Edital estarão sujeitas a adequações que respeitem quaisquer alterações de dispositivos legais supervenientes.  
6.6. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ADAMANTINA**

**Edital de Atribuição de vaga de Supervisor de Ensino 002/2024**  
A Dirigente Regional de Ensino da DER - Adamantina, no uso de suas atribuições legais, expede o presente, para CONVOCAR:  
Os candidatos inscritos e classificados para o Cadastro Reserva do Processo Seletivo para cadastro reservam de vaga de Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional - 01/2024, conforme publicação no DOE de 21/06/2024, e publicação no site desta Diretoria de Ensino através do link <https://deadamantina.educacao.sp.gov.br/resultado-do-processo-seletivo-para-cadastro-reserva-de-vaga-de-supervisor-de-ensino-supervisor-educacional-01-2024/>, nos termos da SEDUC 28, de 25 de julho de 2023, e considerando o parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 66.808, de 02 de junho de 2022, que disciplina as designações em substituição ou em cargo vago dos integrantes das classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério nos termos do artigo 79 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, para sessão de atribuição na seguinte conformidade:

I - Das Vagas:  
a) 1 (um) cargo de Supervisor de Ensino, em substituição, nesta Diretoria de Ensino Região de Adamantina, em Adamantina/SP, no período de 06/07/2024 a 06/10/2024, devido afastamento para pleito Eleitoral 2024 - Eleições Municipais, a ser preenchida mediante designação, nesta Diretoria de Ensino, nos termos da Resolução SEDUC 28, de 25 de julho de 2023  
II - Dos documentos, em conformidade com o art. 7º da Resolução SEDUC 28/2023:  
Artigo 7º - Previamente à designação, o integrante do Quadro do Magistério deverá apresentar:  
I - declaração nos moldes do anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12-04-2012;  
II - declaração de parentesco prevista no Decreto 54.376, de 26-05-2009;  
III - declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261, de 28-10-1968;  
IV - anuência do superior imediato e do Dirigente Regional de Ensino, quando a função pleiteada for exercida em Diretoria de Ensino diversa à de sua classificação;  
V - declaração de horário para fins de acumulação remunerada; e Parágrafo único - Poderão ser exigidas a apresentação de outros documentos para a viabilização da designação.  
Apresentação dos Documentos para fins de Designação - Supervisor Educacional deverá ser nos termos do §2º do artigo 1º  
Requisitos - Supervisor de Ensino, conforme disposto no Anexo III da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, alterado pela Lei Complementar nº 1.256, de 06 de janeiro de 2015, conforme segue:  
ANEXO III  
a que se refere o artigo 8º da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997  
Supervisor de Ensino Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação . Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós graduação na área de Educação, e, ter no mínimo 8 (oito) anos de efetivo exercício de Magistério dos quais 2 (dois) anos no exercício de cargo ou de função de suporte pedagógico educacional ou de direção de órgãos técnicos ou, ter no mínimo, 10 (dez) anos de Magistério  
§4º do Art 1º, da da Resolução SEDUC 28/2023 - A comprovação da experiência em política educacional dar-se-á com a apresentação de declaração, em papel timbrado, da instituição em que foi prestado o serviço correspondente e assinada pelo responsável legal.  
III - Da vedação da atribuição de vaga e/ou sua respectiva designação:  
a) Por procuração de qualquer espécie.  
b) Para fins de participação na sessão de atribuição de vaga e sua respectiva designação, o candidato deverá, na data da atribuição, se encontrar em exercício, não podendo, neste momento, se encontrar em qualquer tipo de licença, afastamento ou férias.  
IV- Do local, data e horário:  
Local: Sede da Diretoria de Ensino - Região Adamantina, Rua Bráulio Molina Frias, 120 - Vila Cicma.  
Data: 18/07/2024  
Horário: 10:00h

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ARARAQUARA**

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ARARAQUARA**  
**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIONAL PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR / 2024.**  
**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIONAL PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR/2024**  
A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, - CE - CTD da Diretoria de Ensino - Região de Araraquara, com fundamento no inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, e de acordo com a Autorização Governamental publicada em Diário Oficial do Estado em 08 de fevereiro de 2024, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado de Prova e Títulos, a ser realizado em nível regional, em caráter excepcional, para contratação temporária de servidores para exercerem, em jornada completa de trabalho, a função de Agente de Organização Escolar, do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação. A Comissão Especial responsável pela coordenação e andamento do presente Processo Seletivo encontra-se constituída pela Portaria de 15/07/2024, publicada em DOE 16/07/2024, Executivo - Seção I.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)





### INSTRUÇÕES ESPECIAIS I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 – A contratação ocorrerá pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, improrrogável, podendo o contratado ser dispensado antes do prazo final, nas hipóteses previstas no artigo 8º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009.

2 – Os servidores serão contratados nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, estando vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e serão contribuintes do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

3 – O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, improrrogável, contado a partir da data da publicação da Classificação Final, no Diário Oficial do Estado.

4 – Do total de vagas do Processo Seletivo Simplificado a serem publicadas, ficarão reservadas 5% (cinco por cento), para candidatos portadores de deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 8 de novembro de 2002.

### II – DOS PRÉ-REQUISITOS

1 – O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, na data do exercício, em atendimento à Lei nº 10.261, de 28/10/1968, e suas alterações:

- a – ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal/88;
- b – ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- c – estar quite com a Justiça Eleitoral;
- d – quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- e – ter concluído Ensino Médio;
- f – não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- g – ter sido aprovado no processo seletivo;
- h – ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
- i – conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas.

2 – A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será realizada a ocasião da celebração do contrato.

3 – A não apresentação dos documentos ou não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado, impossibilitará o exercício do candidato.

### III – DOS VENCIMENTOS E DA JORNADA DE TRABALHO

1. Os vencimentos da classe de Agente de Organização Escolar correspondem ao valor de R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais).

2. A jornada de trabalho, a que ficarão sujeitos os contratados, caracteriza-se pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais.

3. O Processo Seletivo Regional não gera, para a Diretoria de Ensino - Região de Araraquara, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos classificados.

4. A participação do candidato prevê apenas, a expectativa de direito à preferência na contratação, de acordo com a classificação obtida e as vagas disponíveis.

5. Esta Diretoria de Ensino reserva-se ao direito de proceder às contratações dos candidatos, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

### IV – DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DA FUNÇÃO

O candidato exercerá atribuições do Agente de Organização Escolar, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 2º e no artigo 3º da Resolução SE 52, de 9-8-2011, ou seja, desenvolver atividades no âmbito da organização escolar, relacionadas à execução de ações envolvendo a secretaria escolar, bem como o atendimento à comunidade escolar em geral, controlar a movimentação de alunos no recinto da escola, em suas imediações e na entrada e saída da unidade escolar, orientando-os quanto às normas de comportamento, informando à Direção da Escola sobre a conduta deles e comunicando ocorrências.

### V – DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição será realizada, no período de 19/07/2024 até às 23h59min do dia 31/07/2024 estando o candidato isento do pagamento de qualquer taxa.

2. A efetivação da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da Ficha de Inscrição, online, disponível através do link <https://forms.gle/tvUv1MkxjufRj6> dentro do prazo estipulado. O candidato deverá ter um usuário e senha do Gmail para poder realizar a inscrição.

3. Além dos dados pessoais, o candidato deverá fornecer, obrigatoriamente, e-mail pessoal a ser utilizado para recebimento de informações. A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado não se responsabilizará por endereços de e-mails inativos, inválidos ou com falhas na entrega das mensagens.

4. No ato da inscrição, o candidato declara que comprovará, na data de exercício da função, o preenchimento dos requisitos e condições para o exercício da função, previstos no inciso II, deste Edital.

5. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nestas Instruções Especiais, às quais não poderá alegar desconhecimento.

### VI – DA INSCRIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo Decreto Estadual nº 59.591/2013 e pela Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 932/02, nos termos do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal/88 e da Lei Federal nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência de que é portador, seja compatível com as atribuições da função de Agente de Organização Escolar.

2. Em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 59.591/13 e no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar nº 932/02, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, no prazo de validade do Processo Seletivo.

3. Para fins deste processo seletivo, consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591/2013.

4. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá anexar ao requerimento, durante o período de inscrições, laudo médico (fotocópia autenticada), expedido no prazo máximo de 2 (dois) anos antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

O laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista – TEA passa a ter prazo de validade indeterminado, conforme Lei nº 17.669, de 06 de abril de 2023.

No laudo médico, de que trata este item deverão constar:

- a) assinatura e carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão;
- b) nome completo do candidato, número do documento de identidade (RG) e número do CPF.
- c) deverá constar, também, no relatório médico que a deficiência do candidato é compatível com as atribuições da função-atividade de Agente de Organização Escolar.

O laudo médico deverá estar legível, sob pena de não ser considerado.

O laudo médico não será devolvido.

5. O candidato que, dentro do prazo do período das inscrições, não atender aos dispositivos mencionados no item 4 deste Capítulo, não será considerado com deficiência.

### VII – DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1. Somente poderão ser admitidos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

2. Para inscrição no processo seletivo, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

2.1 Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, para assumir o exercício da função, deverá o candidato apresentar o documento de identidade, de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

3. O estrangeiro que:

3.1 Se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, "a", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

3.2 Se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, "b", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;

3.3 Tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19 de setembro de 2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

### VIII – DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 – O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar, no momento da inscrição, se fará uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015, do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018 e das Instruções CPPNI nº 1, de 18/05/2019 e nº 2, de 10/08/2019.

2 – Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo V deste Edital, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos no Capítulo.

3 – Os candidatos que fizerem jus ao sistema de pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

4 – Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato – no ato de inscrição deste Processo Seletivo e CUMULATIVAMENTE – deverá:

4.1 – Declarar-se preto, pardo ou indígena (autodeclaração) no ato da inscrição;

4.2 – Declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

4.3 – Manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada;

4.4 - Anexar ao requerimento, durante o período de inscrições:

- a) especificamente para o candidato que se declarou preto/pardo: documento de identidade oficial próprio, que contenha sua foto colorida, bem como documento idôneo, com foto colorida, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada, a qual será utilizada somente no caso de subsistir dúvidas quanto à autodeclaração do candidato e exista necessidade de comprovação de ascendência, prevista nos subitens "7.2" e "7.2.1" deste Capítulo;
  - b) especificamente para o candidato que se declarou índio: Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores ou autodeclaração;
- 4.5 – Os(s) documento(s) elencados nas alíneas "a" e "b", do item "4.4", deste Capítulo, deverá(rão) estar digitalizado(s), frente e verso, quando necessário, com tamanho de até 500 KB, por documento anexado, e em uma das seguintes extensões: "pdf" ou "png" ou "jpg" ou "jpeg".

4.6 – Não serão considerados válidos documentos enviados por via postal, fac-símile, correio eletrônico ou entregues no dia de aplicação da(s) prova(s), mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital.

5 – É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que NÃO deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

5.1 – Após o término do período de inscrições, a relação com os nomes de todos os candidatos que optaram pelo sistema de pontuação diferenciada será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Executivo – Seção III ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)) e no site da Diretoria de Ensino – Região de Araraquara ([deararaquara.educacao.sp.gov.br](http://deararaquara.educacao.sp.gov.br))

5.2 – Contra a decisão que venha eventualmente indeferir a solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas, fica assegurado ao candidato o direito de interpor recurso conforme o item "1.3" do Capítulo XIV deste Edital;

5.3 – O resultado do recurso contra o indeferimento de solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas estará disponível nos sites da Imprensa Oficial Executivo – Seção III ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)) e da Diretoria de Ensino – Região de Araraquara ([deararaquara.educacao.sp.gov.br](http://deararaquara.educacao.sp.gov.br))

6 – Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início da aplicação das provas.

7 – A veracidade da autodeclaração de que trata o item "4.1" deste Capítulo será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação, a ser constituída na Diretoria de Ensino;

7.1 – Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fenotípia (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação dos documentos anexados à inscrição conforme itens "4.4 a e b" deste Capítulo.

7.2 – Após realização do procedimento de verificação de que tratam os itens "7.1" deste Capítulo, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto a autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência;

7.2.1 – Para comprovação da ascendência de que trata o item "7.2" deste Capítulo será exigido, do candidato, documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada;

7.2.1.1 – O candidato deverá, no momento da inscrição, enviar o documento de que trata o item "7.2.1" deste Capítulo, nos termos do que dispõem os itens 4 até 4.4, deste Capítulo.

7.2.1.2 Ainda subsistindo dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto a autodeclaração do candidato, poderão ser convocados para procedimento de ratificação presencial da autodeclaração firmada, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Executivo – Seção III ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)).

8 – A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio, conforme alínea "b", do subitem "4.4" deste Capítulo entregue no momento da inscrição, ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores ou autodeclaração.

9 – As decisões relativas à aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas constarão de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)). Nessa mesma oportunidade e mesmo edital serão divulgados/fixados o prazo e a forma para interposição de pedido de reconsideração relativo ao resultado de solicitação de participação como PPI;

9.1 – O candidato que não apresentar um dos documentos elencados no item "7.2.1 e 7.2.1.1", deste Edital, ou o que deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será eliminado deste Processo Seletivo.

10 – Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste certame, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

10.1 – Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

11 – Em caso de o candidato já ter sido admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma dos artigos 58 e seguintes da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

12 – A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

PD = (MCA – MCPPI) / MCPPI

Onde:

PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do processo seletivo, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

13 – A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas de pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

NFCPPI = (1+PD) \* NSCPPI

Onde:

NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do processo seletivo. Ao término da fase de processo seletivo, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

14 – A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

15 – Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

16 – A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior ou igual que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

17 – Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, que dispõe "sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas".

### IX – PROVA

A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, é composta de 30 (trinta) questões objetivas, de acordo com o Conteúdo Programático constante deste Edital.

1. A prova será aplicada de forma ONLINE na data provável de 18/08/2024, com duração determinada em Edital de Convocação para a Prova a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Diretoria de Ensino – Região de Araraquara ([deararaquara.educacao.sp.gov.br](http://deararaquara.educacao.sp.gov.br)), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização.

O link de acesso à prova será disponibilizado em edital próprio de chamamento para a prova no site da Diretoria de Ensino – Região de Araraquara ([deararaquara.educacao.sp.gov.br](http://deararaquara.educacao.sp.gov.br)).

Será de inteira responsabilidade do candidato providenciar equipamento com acesso à internet (computador/notebook, tablet, celular) para a realização da prova online.

2. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato em acessar o link da prova, tampouco aplicação em data e horário fora do preestabelecido em edital.

3. O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova, como justificativa de sua ausência.

4. Não serão computadas questões não respondidas, assim como questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta).

5. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:

- a) iniciado a prova online, não finalizar/entregar a prova dentro do horário estabelecido para a sua realização;
- b) não acessar o link da prova, seja qual for o motivo alegado;
- c) fizer uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (máquinas calculadoras, telefones celulares etc.) para fraudar a prova;
- d) lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;
- e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- f) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

### X – DA AVALIAÇÃO DA PROVA

1. A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos, valendo 01 (um) ponto cada questão.

2. Será considerado classificado o candidato que obtiver no mínimo 15 (quinze pontos) da nota da prova.

3. O gabarito e o resultado da prova serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Diretoria de Ensino – Região de Araraquara ([deararaquara.educacao.sp.gov.br](http://deararaquara.educacao.sp.gov.br)).

### XI – DOS TÍTULOS E SUA AVALIAÇÃO

1. Somente os candidatos classificados na prova terão seus títulos avaliados.

2. A análise e avaliação dos títulos serão executadas pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado da Diretoria de Ensino – Região de Araraquara ([deararaquara.educacao.sp.gov.br](http://deararaquara.educacao.sp.gov.br))

3. Para fins de pontuação, o candidato poderá apresentar, durante o período de inscrições, o tempo de serviço na área administrativa, em unidade escolar:

Título - Tempo de experiência na área administrativa, em unidade escolar, voltado para atividades relacionadas ao item IV deste Edital.

Comprovante - Certidão Pública e/ou registro em Carteira Profissional e/ou Declaração em papel timbrado emitida pelo Setor de Pessoal ou Órgão de Recursos Humanos legalmente habilitados de Instituição Pública/Privada.

Valor Unitário - 1,00 (por ano completo)

Valor Máximo - 10,00

4. O tempo de serviço será considerado até 31 de junho de 2023;

5. Não será considerada a contagem de tempo concomitante;

6. A declaração falsa ou inexata, bem como a apresentação de documentos falsos, determinará anulação da inscrição e todos os atos dela decorrentes em qualquer época.

### XII – DA CLASSIFICAÇÃO

1. A Classificação Final será apurada com base nos pontos atribuídos à prova e ao título apresentado.

2. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato:

2.1. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – (Estatuto do Idoso), como primeiro critério de desempate, sendo considerada, para esse fim, a data de término do período de inscrições;

\* Mais idoso entre os candidatos, com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

\* Maior nota na Prova de Língua Portuguesa;

\* Maior nota na Prova de Matemática;

\* Maior número de acertos nas questões da disciplina: Conhecimentos Específicos;

\* Maior nota na prova de informática;

\* Maior tempo de experiência profissional na área Administrativa em unidade escolar;

\* Encargos de família (maior número de filhos menores de 18 anos) – para critério de desempate (cópia e original de certidão de nascimento/RG dos dependentes).

\* Data e horário da inscrição mais antiga.

3. A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado publicará no Diário Oficial do Estado e divulgará no site da Diretoria de Ensino – Região de Araraquara ([deararaquara.educacao.sp.gov.br](http://deararaquara.educacao.sp.gov.br)):

3.1 a 1ª classificação (Lista Geral e Especial), dos candidatos aprovados, após a avaliação do Título (tempo de experiência na área administrativa em unidade escolar);

3.2 a relação, pelo número de RG, dos candidatos não aprovados no Processo Seletivo;

### XIII – DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação do processo seletivo se dará a partir da publicação da Lista de Classificação Final, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

### XIV – DOS RECURSOS

1. Será admitido recurso quanto:

1.1 às questões da prova e gabarito;

1.2 ao resultado da prova e da avaliação de títulos;

1.3 ao resultado da solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas.

2. O prazo para interposição de recurso será de 3 dias úteis, contados a partir de data subsequente da publicação do resultado, do respectivo evento.

3. A interposição do recurso ocorrerá online por meio do link disponibilizado no site da Diretoria de Ensino – Região de Araraquara ([deararaquara.educacao.sp.gov.br](http://deararaquara.educacao.sp.gov.br)), e será o único meio válido e aceito para a interposição de recursos.

4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, desde que devidamente fundamentado.

5. Compete à Comissão Especial de Contratação a decisão dos recursos impetrados, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

6. Não serão aceitos os recursos interpostos por fax, e-mail, que tenham sido protocolados pessoalmente ou por qualquer outro meio, além das formas previstas neste Capítulo.

7. A decisão do recurso será dada a conhecer, conforme o caso, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e site da Diretoria de Ensino – Região de Araraquara ([deararaquara.educacao.sp.gov.br](http://deararaquara.educacao.sp.gov.br)).

### XVI - DA ESCOLHA DE VAGAS

1. Os candidatos classificados serão aproveitados em vagas existentes nas unidades escolares vinculadas a esta Diretoria de Ensino, ou em vagas que surgirem durante o prazo de validade do processo seletivo e serão convocados nominalmente, pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CE – CTD, através de publicação em Diário Oficial do Estado, para procederem a escolha de vagas, obedecendo, rigorosamente, a ordem da classificação final.

2. A relação de vagas, os dias, horário e local da realização da sessão de escolha de vagas serão publicados no Diário Oficial do Estado, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data da escolha de vagas.

3. O número de vagas a ser oferecido aos candidatos da Lista Especial será correspondente ao cálculo de 5% de vagas existentes, por município.

3.1 A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no processo seletivo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quinquagésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) admissões



XVII - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO  
 1- LINGUA PORTUGUESA  
 \* Interpretação de textos,  
 \* Sinônimos e Antônimos,  
 \* Sentido próprio e figurado das palavras,  
 \* Ortografia Oficial,  
 \* Acentuação Gráfica,  
 \* Crase,  
 \* Pontuação,  
 \* Substantivo e Adjetivo: flexão de gênero, número e grau,  
 \* Emprego de Verbos: regulares, irregulares e auxiliares,  
 \* Concordância: nominal e verbal,  
 \* Regência: nominal e verbal,  
 \* Conjugação de verbos,  
 \* Pronomes: uso e colocação - pronomes de tratamento.  
 2- MATEMÁTICA  
 \* Operação com números inteiros, fracionários e decimais,  
 \* Sistema de numeração decimal,  
 \* Equações de 1º e 2º graus,  
 \* Regra de três simples,  
 \* Razão e proporção,  
 \* Porcentagem,  
 \* Juros simples,  
 \* Noções de estatística,  
 \* Medidas de comprimento, de superfície, de volume e capacidade e de massa,  
 \* Raciocínio Lógico,  
 \* Resolução de situações: problema.  
 3- CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA  
 \* Conhecimentos sobre os princípios básicos de informática: sistema operacional, diretórios e arquivos,  
 \* Conhecimentos de aplicativos: processadores de textos (Word), planilhas (Excel),  
 \* Navegação Internet: pesquisa WEB, sites,  
 \* Uso de correio eletrônico: caixa postal, mensagens (ler, apagar, escrever, anexar arquivos e extração de cópias).  
 4- DISCIPLINA: Conhecimentos Específicos  
 \* Constituição do Estado de São Paulo - Título I - Dos Fundamentos do Estado - Artigos 1º, 2º, 3º e 4º - Título II - Da Organização e Poderes - Capítulo I Disposições Preliminares - Artigos 5º, 6º, 7º e 8º. Capítulo III - Do Poder Executivo - Seção I - Artigos 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46. - Seção II - Artigo 47 - Seção III - Artigo 48, 49, 50 - Seção IV - Artigos 51, 52 e 53. Título III - Da Organização do Estado - Capítulo I - Da Administração Pública - Seção I - Artigos 111, 112, 113, 114 e 115 - Caput e Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XVIII, XIX, XXIV, XXVI, XXVII - Capítulo II - Dos Servidores Públicos do Estado Seção I - Dos Servidores Públicos Cíveis - Artigo 124 - Caput, Artigos 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137 - Título VII - Capítulo III - Seção I Da Educação - Artigos 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257 e 258. Capítulo VII - Da Proteção Especial - Seção I - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e dos Portadores de Deficiência - Artigos 277, 278, 279, 280, 281 - Título VIII - Disposições Constitucionais Gerais - Artigo 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291;  
 \* Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado - Lei nº 10.261, de 28-10-68;  
 \* Lei Complementar nº 1144/2011 - Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação.  
 \* Ética e sociedade SÃO PAULO (Estado). Constituição Estadual. (Título III - Capítulo I e II; Título VIII).  
 \* Postura e ética profissional CORTELLA, Mario Sérgio. Qual é a tua Obra? Inquietações Propositivas sobre Gestão, Liderança e Ética. Petrópolis/RJ: Vozes, 2011.  
 \* Ética na administração pública a) SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.428, de 8-5-14. Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 8-11-11.  
 \* Procedimentos éticos a serem observados em ambientes públicos SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.428, de 8-5-14. Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 8-11-11.  
 \* Desvios de conduta SÃO PAULO (Estado). Lei nº 10.261, de 28-10-68. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado. (Artigos 239 e seguintes, com as alterações da Lei Complementar nº 942, de 6-6-03).  
 \* Eficácia no Atendimento presencial e à distância SÃO PAULO (Estado). Gestão do Atendimento, In: PDG Educação: A Gestão da Secretaria de Escola. São Paulo: Secretaria da Educação/FUNDAP, 2011.

XVIII - RELAÇÃO DE VAGAS  
 Total de Vagas: 33 vagas, que serão distribuídas entre todas as unidades escolares jurisdicionadas à Diretoria de Ensino - Região de Araraquara (deararaquara.educacao.sp.gov.br), em edital específico e de acordo com as necessidades da administração.  
 ANEXO III  
 AUTODECLARAÇÃO PARA FAZER JUS AO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS DE QUE TRATA O CAPÍTULO VIII DESTE EDITAL  
 AUTODECLARAÇÃO  
 Eu, , portador(a) do RG nº, e do CPF nº, DECLARO - sob pena das sanções cabíveis - especificamente para fins de obtenção de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas de que trata o Decreto nº 63.979, de 19/12/2018, que "Institui e disciplina sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos destinados à investidura em cargos e empregos no âmbito do serviço público paulista, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015, e dá providências correlatas", unicamente no que se refere ao Processo Seletivo Simplificado para a função de Agente de Organização Escolar que:  
 1 - sou preto, pardo ou indígena;  
 2 - não fui eliminado(a) de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;  
 3 - manifesto interesse em utilizar a pontuação diferenciada;  
 Estou ciente de que se for detectada falsidade desta autodeclaração, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Processo Seletivo, em qualquer fase, e de anulação de minha contratação, após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

de 20 .  
 assinatura do(a) candidato(a)  
 OBS.:  
 É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que NÃO deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado  
 (neste caso, não assinie esta autodeclaração)

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE BAURU**  
**Despacho da Dirigente de 15-7-2024.**  
 SEI-PROC - 015.00492148/2024-76.  
 Interessado: EE SENADOR RODOLFO MIRANDA - CABRÁLIA PAULISTA - D.E.R. - Bauru.  
 Doação de bens móveis (PDDE PAULISTA - PE - KIT CMSP/2021) em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto nº 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18/04/2012, retificada em 24/04/2012, autorizo para uso exclusivo da unidade escolar indi-

cada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento da doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres - APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio Estadual.  
 Despacho da Dirigente de 4-6-2024.  
 SEI-PROC - 015.00469077/2024-16.  
 Interessado: EE PROF. SEBASTIÃO INOC ASSUMPÇÃO - AREALVA - D.E.R. - Bauru.  
 Doação de bens móveis (PDDE EDUCAÇÃO BÁSICA/2021) em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto nº 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18/04/2012, retificada em 24/04/2012, autorizo para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento da doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres - APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio Estadual

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAMPINAS - LESTE**  
**Diretoria de Ensino da Região de Campinas Leste EDITAL**  
 A Dirigente Regional de Ensino da Região de Campinas Leste, torna público a relação de vagas de Diretor de Escola/Diretor Escolar, a ser preenchido mediante designação, nas unidades escolares sob sua jurisdição, nos termos da Resolução SEDUC 28, de 25 de julho de 2023. O preenchimento das vagas será realizado em conformidade com as normas e requisitos estabelecidos neste edital.  
 I - AS VAGAS  
 Serão oferecidas vagas para o cargo de Diretor de Escola/Diretor Escolar na seguinte unidade escolar:  
 EE José Vilagelin Neto - Prof., em Campinas cargo de Diretor Escolar - Cargo vago por período indeterminado;  
 II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
 2.1. O candidato interessado em concorrer a vaga da EE José Vilagelin Neto - Prof., em Campinas, deverá atender aos seguintes requisitos:  
 2.1.1. Ser Diretor de Escola/Diretor Escolar ou professor (efetivo ou ocupante de função-atividade) do Quadro de Magistério desta Secretaria;  
 2.1.2. Atender aos requisitos para os seguintes cargos:  
 2.1.2.1. Diretor de Escola, conforme disposto no Anexo III da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997;  
 2.1.2.2. Diretor Escolar, conforme disposto no Anexo V da Lei Complementar nº 1.374, de março de 2022.  
 2.1.3. Não possuir antecedentes funcionais desabonadores;  
 2.1.4. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;  
 2.1.5. Estar regularizado junto às obrigações eleitorais e militares (quando aplicável);  
 2.1.6. Não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;  
 2.1.7. Ter realizado o Curso Programa de Desenvolvimento de Liderança - PDL - 1R Edição/2023.  
 III - DAS ETAPAS  
 3.1. O processo para preenchimento das vagas ocorrerá no período 16/07/2024 a 18/07/2024, até as 23:59 h, considerando as seguintes etapas:  
 3.2 - Etapa 1 - Inscrição - link abaixo  
<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd-1NhsY4Zi-d3fBzauJeJ1LowXQ55dSZBEK94elkq1AzGPRQ/closedform>  
 3.2.1. O docente (titular de cargo ou ocupante de função-atividade) ou Diretor de Escola ou Escolar, de qualquer Diretoria de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, poderá participar do processo de seleção.  
 3.2.2. No momento de inscrição, os requisitos de experiência e de formação serão apurados automaticamente, de acordo com os dados do Cadastro da Secretaria da Educação.  
 3.2.3. No caso de Diretor de Escola ou Escolar titulares de cargo, os candidatos não precisarão apresentar nenhum documento comprobatório de experiência ou de formação.  
 3.2.4. Os docentes, que na apuração prevista no item 3.2.2 deste edital, não preencher os requisitos e tiver documentos comprobatórios, poderá apresentá-los na diretoria de ensino de interesse de inscrição, até o dia 23/07/2024, para fins de atualização de cadastro e prosseguimento de sua inscrição.  
 3.2.5. Na hipótese mencionada no item 3.2.4 deste edital, a Diretoria de Ensino terá 02 (dois) dias para deferir ou indeferir o pedido de atualização proposta pelo candidato.  
 3.2.6. Somente após a atualização dos dados cadastrais, que o candidato deverá realizar a sua inscrição dentro do período estipulado neste edital.  
 3.2.7. Do indeferimento da diretoria de ensino, caberá recurso e ou reconsideração.  
 3.3. Etapa 2 - Diretoria de Ensino  
 3.3.1. Os candidatos à vaga serão submetidos a entrevista, para verificação da compatibilidade de seu perfil profissional.  
 3.3.2. O servidor será convocado para entrevista, visando à avaliação técnica e de competências do candidato às especificidades da vaga concorrida, cujo dia e horário serão definidos pela Diretoria de Ensino.  
 3.3.3. Além do disposto no item 3.3.2 deste edital, serão analisadas:  
 3.3.3.1. a atuação profissional em designações de suporte pedagógico anteriores a que esteja concorrendo;  
 3.3.3.2. a possibilidade de cumprimento da jornada de suporte pedagógico caracterizada por 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a necessidade da administração;  
 3.3.4. O candidato para participar dessa Etapa que dela não participar ou abandoná-la durante sua realização, será considerado(a) desistente deste Processo Seletivo.  
 3.3.5. A Diretoria de Ensino selecionará três candidatos com base nas competências apresentadas na entrevista e encaminhará à Secretaria da Educação.  
 3.4 - Etapa 3 - Secretaria de Educação  
 3.4.1. Os três candidatos selecionados serão submetidos a entrevista com a Secretaria da Educação e análise de vídeo de observação de sala de aula, visando identificar suas habilidades de liderança e capacidade de avaliação pedagógica.  
 3.4.2. Pela Secretaria da Educação, será realizada a análise sobre:  
 3.4.2.1. a conduta funcional e assiduidade, em razão da relevância social das atribuições a serem desempenhadas;  
 3.4.2.2. o histórico funcional e de curriculum vitae.  
 3.4.3. Com base nas avaliações, o candidato final será selecionado para o cargo de Diretor de Escola ou Diretor Escolar, sendo o candidato aprovado para participar dessa etapa que dela não participar ou abandoná-la durante sua realização, será considerado(a) desistente deste Processo Seletivo.  
 3.5. Etapa 4 - Verificação Final e Aprovação do Dirigente Regional de Ensino  
 O candidato final selecionado passará por uma última verificação de elegibilidade e competências pelo Dirigente Regional de Ensino.

IV - DOS RESULTADOS:  
 4.1. Os resultados do processo seletivo serão divulgados por meio de publicação no site desta Diretoria de Ensino: <https://decampinasleste.educacao.sp.gov.br>  
 4.2. Os candidatos que atenderem aos requisitos mínimos e foram aprovados em etapas anteriores, mas não foram selecionados para a vaga de Diretor de Escola ou Diretor Escolar, são inseridos no Banco de Talentos.  
 4.3. Esses candidatos podem ser considerados para futuras oportunidades de vagas de Diretor de Escola ou Diretor Escolar.

V - DA DESIGNAÇÃO:  
 5.1. Os candidatos selecionados serão designados para o cargo de Diretor de Escola (substituição) ou Diretor Escolar (substituição ou cargo vago) pelo Dirigente Regional de Ensino, cuja data de início do exercício deve constar na portaria de designação.  
 5.2. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua designação quando:  
 5.2.1. deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado;  
 5.2.2. não aceitar as condições ou documentos estabelecidos para o exercício do cargo.  
 VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:  
 6.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas estabelecidas neste edital.  
 6.2. O candidato que não atender aos requisitos estabelecidos será eliminado do processo.  
 6.3. É de responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas e a apresentação dos documentos solicitados no edital.  
 6.4. O não comparecimento ou não participação do candidato nas etapas do processo implicará sua eliminação.  
 6.5. As disposições deste Edital estarão sujeitas a adequações que respeitem quaisquer alterações de dispositivos legais supervenientes.  
 6.6. Este edital entra em vigor na data de sua publicação. Republicado por conter incorreção no DOE de 16/07/2024

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS**  
**Edital de Convocação para Escolha de Vaga**  
 Agente de Organização Escolar - 2024  
 A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado (CE - CTD) da Diretoria de Ensino - Região de Fernandópolis, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados do Processo Seletivo Simplificado Regional, para contratação de Agente de Organização Escolar, para sessão de escolha de vaga.  
 O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua aprovação no processo seletivo quando deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação ou desistir da escolha, seja qual for o motivo alegado.  
 Dia: 24/07/2024  
 Horário: 8h e 30 minutos  
 Local: Diretoria de Ensino - Região de Fernandópolis  
 Rua Amapá, 933, Jardim América - Fernandópolis/SP

Nome Completo	RG
Michael Ferreira da Silva	420705740
Karem Grazielle da Silva Panicio Mancilla	47.409.444-3
Laís Maria Barreto Sá	463026664
Márcia Betânia Lopes	671608927
Ane Caroline Rodrigues Garcia	410454345
Ilço Theodoro de Jesus	139173900
Diego Rodrigues Rabelo	44342729X
Elizete Batista Pereira	224782939
Ana Beatriz Batista dos Santos	579079053
Renata Soares dos Santos capelari	26.784.666-6
Silvia Cristina Fascina Fernandes	217715448
Lidiani Aparecida Vanzei	417770625
Silmara Cristina de Campos Vieira	348147831
Kethlyn Vitória de Souza Sena	54.827.371-6
Zélia Lisboa da Silva	441876456

**RELAÇÃO DE VAGAS**

Nome da escola	nº de vagas	Município
EE ARMEINDO FERRARI	1	Fernandópolis
EE FERNANDO BARBOSA LIMA - período noturno	1	Fernandópolis
EE JOSE BRANDINI	1	São João das Duas Pontes

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE GUARATINGUETÁ**  
 O Dirigente Regional de Ensino - Região de Guaratinguetá, torna público a relação de vagas de Diretor de Escola/Diretor Escolar, a ser preenchido mediante designação, nas unidades escolares sob sua jurisdição, nos termos da Resolução SEDUC - 41 de, 15-9-2023. O preenchimento da vaga será realizado em conformidade com as normas e requisitos estabelecidos neste edital.  
 I - DAS VAGAS  
 Será oferecida vaga para o cargo de Diretor de Escola/Diretor Escolar na seguinte unidade escolar:  
 EE Arnolfo Azevedo - cargo de Diretor Escolar - período determinado, em razão de afastamento eleitoral;  
 EE Paulo José Verreschi Ribeiro - cargo de Diretor Escolar - período determinado, em razão de afastamento eleitoral;  
 II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
 2.1. O candidato interessado em concorrer a uma das vagas deverá atender aos seguintes requisitos:  
 2.1.1. Ser Diretor de Escola/Diretor Escolar ou professor (efetivo ou ocupante de função-atividade) do Quadro de Magistério desta Secretaria;  
 2.1.2. Atender aos requisitos para os seguintes cargos:  
 2.1.2.1. Diretor de Escola, conforme disposto no Anexo III da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997;  
 2.1.2.2. Diretor Escolar, conforme disposto no Anexo V da Lei Complementar nº 1.374, de março de 2022.  
 2.1.3. Não possuir antecedentes funcionais desabonadores;  
 2.1.4. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;  
 2.1.5. Estar regularizado junto às obrigações eleitorais e militares (quando aplicável);  
 2.1.6. Não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, em conformidade com o Decreto nº 66.799, de 31-05-2022;  
 2.1.7. Ter concluído o Curso Programa de Desenvolvimento de Liderança - PDL 2 Edição/2023, com conceito satisfatório.  
 2.1.8. Fica vedada a participação neste processo de integrantes do Quadro do Magistério, que tenham sido cessados, no ano de 2024, nas hipóteses previstas nos incisos I, III e IV, §3º, do artigo 6º da Resolução SEDUC - 41 de, 15-9-2023.  
 III - PROCESSO SELETIVO  
 3.1. O processo para preenchimento das vagas ocorrerá no período de 17/07 a 12/08/2024, considerando os seguintes momentos:  
 3.2 - Inscrição  
 3.2.1. Período de inscrição: 17 a 22 de julho de 2024.  
 3.2.2. O docente (titular de cargo ou ocupante de função-atividade) ou Diretor de Escola ou Escolar, de qualquer Diretoria de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, poderá participar do processo de seleção, se inscrevendo através do link: [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScgoMkcEq3Pc8dbNbvTgwpv75MjU1cEjBH34mf-VI7UANFg/viewform?usp=pp\\_url](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScgoMkcEq3Pc8dbNbvTgwpv75MjU1cEjBH34mf-VI7UANFg/viewform?usp=pp_url)  
 3.2.3. No momento de inscrição, os requisitos de experiência e de formação serão apurados automaticamente, de acordo com os dados do Cadastro da Secretaria da Educação.  
 3.2.4. No caso de Diretor de Escola ou Escolar titulares de cargo, os candidatos não precisarão apresentar nenhum documento comprobatório de experiência ou de formação.  
 3.2.5. O docente, que na apuração prevista no item 3.2.3 deste edital, não preencher os requisitos e tiver documentos comprobatórios, poderá apresentá-los na diretoria de ensino de interesse de inscrição, até o dia 22/07/2024, para fins de atualização de cadastro e prosseguimento de sua inscrição.  
 3.2.6. Na hipótese mencionada no item 3.2.5 deste edital, a diretoria de ensino terá três dias para deferir ou indeferir o pedido de atualização proposta pelo candidato.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:  
 6.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas estabelecidas neste edital.  
 6.2. O candidato que não atender aos requisitos estabelecidos será eliminado do processo.  
 6.3. É de responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas e a apresentação dos documentos solicitados no edital.  
 6.4. O não comparecimento ou não participação do candidato nas etapas do processo implicará sua eliminação.  
 6.5. As disposições deste Edital estarão sujeitas a adequações que respeitem quaisquer alterações de dispositivos legais supervenientes.  
 6.6. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

3.2.7. Somente após a atualização dos dados cadastrais, que o candidato deverá realizar a sua inscrição dentro do período estipulado neste edital.  
 3.2.8. Do indeferimento da diretoria de ensino, caberá recurso e ou reconsideração.  
 3.3. Seleção - Nível de Diretoria de Diretoria de Ensino  
 3.3.1. Os candidatos à vaga serão submetidos a entrevista, para verificação da compatibilidade de seu perfil profissional.  
 3.3.2. O servidor será convocado para entrevista, visando à avaliação técnica e de competências do candidato às especificidades da vaga concorrida, cujo dia e horário serão definidos pela Diretoria de Ensino.  
 3.3.2.1. O servidor que vier a se inscrever neste processo, e que tiver passado por entrevista da Diretoria de Ensino, no último processo, poderá ser dispensado de nova entrevista, a critério da comissão responsável.  
 3.3.3. Além do disposto no item 3.3.2 deste edital, serão analisadas:  
 3.3.3.1. a atuação profissional em designações de suporte pedagógico anteriores a que esteja concorrendo;  
 3.3.3.2. a possibilidade de cumprimento da jornada de suporte pedagógico caracterizada por 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a necessidade da administração;  
 3.3.4. O candidato para participar dessa Etapa que dela não participar ou abandoná-la durante sua realização, será considerado(a) desistente deste Processo Seletivo.  
 3.3.5. A Diretoria de Ensino selecionará até três candidatos com base nas competências apresentadas na entrevista e encaminhará à Secretaria da Educação.  
 3.4 - Seleção - Nível de Secretaria de Educação  
 3.4.1. Os três candidatos selecionados serão submetidos a entrevista com a Secretaria da Educação e análise de vídeo de observação de sala de aula, visando identificar suas habilidades de liderança e capacidade de avaliação pedagógica.  
 3.4.2. Pela Secretaria da Educação, será realizada a análise sobre:  
 3.4.2.1. a conduta funcional e assiduidade, em razão da relevância social das atribuições a serem desempenhadas;  
 3.4.2.2. o histórico funcional e de curriculum vitae.  
 3.4.3. Com base nas avaliações, o candidato final será selecionado para o cargo de Diretor de Escola ou Diretor Escolar.  
 3.4.4. O candidato aprovado para participar dessa etapa que dela não participar ou abandoná-la durante sua realização, será considerado(a) desistente deste Processo Seletivo.  
 3.5. Seleção - Verificação Final e Aprovação do Dirigente Regional de Ensino  
 O candidato final selecionado passará por uma última verificação de elegibilidade e competências pelo Dirigente Regional de Ensino.

IV - DOS RESULTADOS:  
 4.1. O resultado do processo seletivo será divulgado por meio de publicação no site desta Diretoria de Ensino: [www.deguaratingueta.educacao.sp.gov.br](http://www.deguaratingueta.educacao.sp.gov.br)  
 4.2. Os candidatos que atenderem aos requisitos mínimos e foram aprovados em etapas anteriores, mas não foram selecionados para a vaga de Diretor de Escola ou Diretor Escolar, são inseridos no Banco de Talentos.  
 4.3. Esses candidatos poderão ser considerados para futuras oportunidades de vagas de Diretor de Escola ou Diretor Escolar.  
 V - DA DESIGNAÇÃO:  
 5.1. Os candidatos selecionados serão designados para o cargo de Diretor de Escola (substituição) ou Diretor Escolar (substituição ou cargo vago) pelo Dirigente Regional de Ensino, cuja data de início do exercício deve constar na portaria de designação.  
 5.2. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua designação quando:  
 5.2.1. deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado;  
 5.2.2. não aceitar as condições ou documentos estabelecidos para o exercício do cargo.  
 VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:  
 6.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas estabelecidas neste edital.  
 6.2. O candidato que não atender aos requisitos estabelecidos será eliminado do processo.  
 6.3. É de responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas e a apresentação dos documentos solicitados no edital.  
 6.4. O não comparecimento ou não participação do candidato nas etapas do processo implicará sua eliminação.  
 6.5. As disposições deste Edital estarão sujeitas a adequações que respeitem quaisquer alterações de dispositivos legais supervenientes.  
 6.6. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MARÍLIA**  
**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MARÍLIA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE ESCOLHA DE VAGA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIONAL PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR/2024**  
 A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, - CE-CTD da Diretoria de Ensino - Região Marília, com fundamento no inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, Autorização Governamental dada pela Portaria nº 14, de 16-02-2024, publicada em DOE 16/02/2024 e alterada pela Portaria CGRH nº 18, de 27 de fevereiro de 2024, publicada em DOE 28/02/2024, torna público a CONVOCAÇÃO dos candidatos classificados para Sessão de Escolha de Vagas em nível municipal/distrital, conforme Relação das vagas parte deste edital.  
 LOCAL: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MARÍLIA - AV. PEDRO DE TOLEDO, Nº 542 - CEP. 17.509-020 - MARÍLIA/SP  
 HORÁRIO: 09 HORAS  
 DIA: 23/07/2024  
 Os candidatos deverão portar documento de identificação conforme edital de inscrições.  
 Relação de vagas:

ESCOLA	MUNICÍPIO	VAGAS
EE. DR. RAFAEL PAES DE BARROS	Álvaro de Carvalho	1
EE. MAURICIO MILANI	Echaporá	1
EE. CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO	Fernão	1
EE. HATSUE TOYOTA	Garça	1
EE. PROF. ALCYR DA ROSA LIMA	Garça	1
EE. PROFA. LYDIA YVONE GOMES MARQUES	Garça	1
EE. PROFA. NORMA MONICO TRUZZI	Jafá (Distrito)	1
EE. JOSÉ CARLOS MONTEIRO	Julio Mesquita	1
EE. BENTO DE ABREU SAMPAIO VIDAL	Marília	1
EE. JARDIM SANTA ANTONIETA	Marília	2
EE. NASIB CURY	Marília	1
EE. PE. JOÃO WALFREDO ROTHERMUND	Marília	1
EE. PROF. ANTONIO AUGUSTO NETTO	Marília	1
EE. PROF. ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA	Marília	1
EE. PROF. ANTONIO REGINATO	Marília	1
EE. PROF. BALTAZAR DE GODOY MOREIRA	Marília	3
EE. PROF. BENITO MARTINELLI	Marília	1
EE. PROFA. AMÉLIA LOPES ANDERS	Marília	1
EE. PROFA. MARIA CECÍLIA F. DE FREITAS	Marília	1
EE. PROFA. NEUZA MARIA M. FEIJÃO	Marília	2
EE. PROFA. SYLVIA RIBEIRO DE CARVALHO	Marília	1
EE. CULTURA E LIBERDADE	Pompéia	1
EE. PROFA. DIRCE BELLUZZO DE CAMPOS	Vera Cruz	1
TOTAL		27

